



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ Nº 73.815.334/0001-97, Código Sindical número 02.112.287.835/6**, doravante denominado **SINEESPAC**, entidade representante da categoria profissional nos Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas, Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Citopatologia, Biologia Molecular, Pesquisas Genéticas, Serviços de Complementação Diagnóstica Humanas e Veterinárias, inclusive nos serviços laboratoriais executados dentro de Bancos de Sangue, Hospitais, Clínicas, Postos de Coletas, Franquias, Terceirizações, Filantropias e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Educacionais como Faculdades, Universidades e Hospitais Universitários, localizados na base territorial dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, e de outro o **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ Nº 32.093.221/0001-48, Código Sindical número 02.453.686.009/0**, doravante denominado **SINDILAPAC-RJ**, entidade constituída para fins de estudo, coordenação, proteção, defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais, inclusive em questões judiciais e administrativas, e representação legal da categoria econômica a que pertencem os Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas, Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Citopatologia, Biologia Molecular, Pesquisas Genéticas, Serviços de Complementação Diagnóstica Humanas e Veterinárias, inclusive nos serviços laboratoriais executados dentro de Bancos de Sangue, Hospitais, Clínicas, Postos de Coletas, Franquias, Terceirizações, Filantropias e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Educacionais como Faculdades, Universidades e Hospitais Universitários, localizados na base territorial dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelece a legislação em vigor, tendo como princípio básico a defesa da independência e autonomia sindical, colaborando com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade da classe e a sua subordinação aos interesses nacionais da categoria econômica, por seus representantes legais e devidamente assistidos por seus Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a toda categoria profissional representada pelo SINEESPAC, com exercício em estabelecimentos e/ou serviços de Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas, Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Citopatologia, Biologia Molecular, Pesquisas Genéticas, Serviços de Complementação Diagnóstica Humanas e Veterinárias, inclusive nos serviços laboratoriais executados dentro de Bancos de Sangue, Hospitais, Clínicas, Postos de Coletas, Franquias, Terceirizações, Filantropias e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Educacionais como Faculdades, Universidades e Hospitais Universitários, localizados na base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Aos integrantes da categoria profissional representada pelo SINEESPAC, será concedido, o reajuste salarial de **6,0% (seis por cento)** incidente sobre o salário do mês de novembro de 2013, já aí incluído o índice da inflação medido pelo INPC (IBGE), sendo permitida a compensação dos aumentos ou antecipações espontâneas ou compulsoriamente concedidos no período revisando, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou antiguidade, nos moldes fixados pela Instrução Normativa nº 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único – Os **pisos salariais** das diferentes categorias profissionais representadas pelo **SINEESPAC**, bem como as correspondentes **cargas horárias semanais**, serão fixados em **Acordo Coletivo de Trabalho** a



ser celebrado por cada Estabelecimento e/ou Serviço de Laboratório. **Estes acordos só estarão revestidos de legitimidade se ocorrerem com a necessária e obrigatória assistência do SINDILAPAC-RJ.**

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO SALARIAL

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se a negociar com o **SINEESPAC** qualquer reajuste espontâneo de salário ou reposição de eventuais perdas salariais após a data-base da categoria sob pena, se assim não fizer, de não poder compensar qualquer reajuste ou aumento espontâneo de salário por ocasião da data-base.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ usarão, obrigatoriamente, envelope de pagamento ou contracheque, onde seja claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ATESTADO DE SALÁRIOS

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ fornecerão aos empregados demitidos, quando estes solicitarem, o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), em formulário oficial, referente ao período de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE PAGAMENTO

Quando o pagamento de salários for realizado em cheque e no último dia do prazo fixado no **artigo 459, parágrafo único**, da **CLT**, as Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se a conceder aos empregados o tempo necessário para proceder ao desconto bancário.

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Nas substituições temporárias, por férias ou licença, desde que por período superior a 20 (vinte) dias, ficam assegurados ao substituto os salários pagos ao substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas por todos os empregados representados pelo **SINEESPAC**, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviços, para as duas primeiras horas de sobre jornada e de 100% (cem por cento) para as seguintes.

Parágrafo Único - O valor das horas extras habituais integra o aviso prévio, inclusive o indenizado (Lei nº 10.218, de 11.04.2001).

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS NOTURNAS

A remuneração das horas noturnas será acrescida de acordo com o **artigo 73 da CLT** combinado com o **artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal**, em 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para as categorias listadas no parágrafo terceiro da Clausula vigésima quarta desta Convenção, com previsão de aplicabilidade do adicional de insalubridade, e para qualquer outra não listada, cujas atividades específicas sejam desenvolvidas na área técnica dos laboratórios, o valor do adicional, será de 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

Parágrafo 1º – O valor descrito no caput desta cláusula aplicar-se-á, independentemente da existência de laudo técnico;



Parágrafo 2º – Havendo alteração no cálculo do adicional de insalubridade no período de vigência desta Convenção Coletiva, este será pago conforme norma ou orientação que vier a regulamentá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS EXTRALEGAIS

Qualquer benefício extralegal, ou seja, aquele concedido por liberalidade empresarial, tais como seguro de vida, planos de saúde, alimentação *in natura* (almoço, jantar e lanche) ou auxílio-alimentação, dentre outros, ainda que parcialmente subsidiados pelos empregados, não constitui qualquer complemento salarial e não integram o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Faculta-se às empresas, sem qualquer caráter de obrigatoriedade, fixar participação dos empregados em seus lucros ou resultados, benefício a ser instituído por comissão de laboristas e empresários e integrada por um representante do Sindicato dos Trabalhadores, formalizado através de instrumento específico, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE NOTURNO

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ fornecerão lanche, gratuitamente, aos empregados lotados ou designados para serviços noturnos em suas dependências, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

As Empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ poderão fornecer a seus empregados, gratuitamente e sem distinção (artigo 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal), cesta básica ou ticket de alimentação/refeição (Lei nº 6.321, de 14.04.76 e Decreto nº 5, de 14.01.91), não se caracterizando qualquer das modalidades como salário *in-natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

As Empresas concederão o vale-transporte para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 865, de 14.09.95 e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.85, com a redação conferida pela Lei nº 7.619, de 30.09.87, regulamentadas pelo artigo 5º, capítulo I do Decreto nº 95.247, de 17.11.87, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, ao empregador, as alterações de seu endereço residencial.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987 e o artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.85, o valor da participação da empresa nos gastos de deslocamento do empregado, será equivalente à parcela que exceder 6% (seis por cento) do seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Segundo - A concessão do vale-transporte não constitui salário *in natura* para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MÉDICO

Em conformidade com as recém editadas Normas Regulamentadoras da Agencia Nacional de Saúde (ANS), as Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ**, custearão para seus empregados a partir de 01 de novembro de 2013, 50% (cinquenta por cento) dos valores do Plano Médico contratado, com a observância das regras editadas pela ANS, limitando-se a participação patronal ao máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - Optando a empresa pelo atendimento junto aos Planos de Saúde através dos sindicatos signatários desta Convenção e Acordo Coletivo, os valores correspondentes à participação patronal bem como os valores descontados dos funcionários, serão pagos diretamente às operadoras contratadas. Poderão as



Empresas optar através de **Acordo Individual de Trabalho** a ser celebrado entre cada Estabelecimento e/ou Serviços de Laboratório com o **SINEESPAC**, com a necessária assistência do **SINDILAPAC-RJ**, por contratação de condições mais favoráveis.

Parágrafo Segundo- As empresas (laboratórios) deverão entregar ao Sineespac, para efeito de controle e cadastramento interno do sindicato laboral (Sineespac), uma cópia do contrato junto a Operadora de Saúde escolhida/contratada para prestar atendimento aos seus empregados, constando o prazo de vigência do contrato. A Operadora de Saúde contratada deverá ter registro junto a ANS.

Parágrafo Terceiro- Os empregados que não desejarem a concessão do benefício previsto na presente cláusula, deverão manifestar sua desistência, por escrito, através de declaração de renúncia de benefício, que deverá ser entregue ao seu empregador e ao **SINEESPAC**.

Parágrafo quarto- É facultativo a possibilidade de contratação de outras modalidades de planos, com valores diferenciados tendo em vista:

- 1) Cobertura com Co-participação com acomodação em apartamento privativo (ex: Acomodação em quarto privativo. Além da mensalidade, o usuário participa financeiramente, de forma preestabelecida, com um percentual nas consultas, exames).
- 2) Cobertura sem co-participação com acomodação em enfermaria (ex. Acomodação em enfermaria. Usuário **não** participa financeiramente em percentual de consultas e exames).
- 3) Cobertura sem co-participação com acomodação em apartamento privativo (ex: Acomodação em quarto privativo. O usuário **não** participa financeiramente em percentual de consultas e exames).

Parágrafo quinto – caso o empregado opte por outra modalidade de plano superior ao previsto no “caput” desta cláusula, a Empresa **não estará** obrigada a arcar com o valor superior a R\$ 65,00 (sessenta cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ, sujeitas ao que dispõe o § 1º do artigo 389 da CLT poderão adotar o sistema de Reembolso-Creche de acordo com o artigo 1º - I da Portaria nº 3.296/86 do MTE; sendo de livre escolha o estabelecimento pela mãe e ficando estabelecido que os valores serão os aqui estabelecidos em até R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagos a título de reembolso de despesas, desde que devidamente comprovadas por documentação legal e pertinente, sendo certo que o referido valor não poderá integrar aos salários das empregadas para os efeitos do artigo 478 da Consolidação das Leis do Trabalho. O benefício será garantido até o menor completar 12 (doze) meses de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

Desde que exigidos pelas Empresas e/ou por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, deverão ser fornecidos gratuitamente uniformes de vestimenta por sobreposição (Jaleco), em tecidos não transparentes, a serem conservados pelos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DO APOSENTÁVEL

De acordo com a legislação vigente, aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendidos os que estiverem a menos de 24 (vinte e quatro) meses para o gozo do benefício “por tempo de serviço” ou “por idade”, as empresas representadas pelo SINDILAPAC-RJ assegurarão garantia de emprego, ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia, se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, seja qual for o motivo. Fica o empregado obrigado a comunicar à empresa a ocorrência do aludido prazo e provar pela anotação na sua CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho, obedecido o constante do artigo 477, § 1º da CLT, será realizada preferencialmente no SINEESPAC e/ou nas Delegacias do SINEESPAC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEMISSÃO EM ÉPOCA DE DATA-BASE



Qualquer demissão, cuja data de afastamento contida no TRCT, ocorra no prazo dos 30 (trinta) dias que antecedem ao reajuste, estará a Empresa sujeita ao pagamento de 01 (um) salário ao empregado dispensado.

Parágrafo Único - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do Aviso-Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais (**Lei nº10.218**, de 11.04.2001).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TECEIRA - BANCO DE EMPREGOS

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** concordam em utilizar o banco de empregos mantido pelo **SINEESPAC** na contratação de novos empregados, no intuito de reduzir gastos na divulgação de seleção de profissionais, solicitando através de ofício ao **SINEESPAC**.

Parágrafo Único - O **SINEESPAC**, mediante a solicitação da Empresa, fará o encaminhamento dos profissionais requisitados para seleção. A empresa ao contratar o profissional deverá comunicar ao **SINEESPAC** para efeito de estatística.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A presente Cláusula visa regulamentar o Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data e/ou estabelecer referências para a estrutura básica de cargos e salários nas Empresas, vedada qualquer alteração nos critérios de promoções por antiguidade e merecimento dentro de cada categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Cargos e Salários que tem a finalidade de regulamentar a estrutura básica dos cargos e salários das empresas, permanecerá inalterado, devendo as empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** mantê-lo, com exceção dos salários que serão reajustados a cada ano de acordo com índice aprovado nessa Convenção.

INCISO I - Poderá o **SINEESPAC** exigir os documentos necessários, bem como a audiência com os empregados beneficiados, ficando, desde já, excluída qualquer exigência de publicação de editais na imprensa.

INCISO II - A adaptação prevista no *caput* deste parágrafo terá a sua validade condicionada à homologação do **SINEESPAC** e **SINDILAPAC-RJ**.

Parágrafo Segundo - REQUISITOS À ADAPTAÇÃO - Para que seja considerado válido o Plano de Cargos e Salários a ser adaptado pelas empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** é necessária a observância dos seguintes requisitos:

- a) homologação pelo **SINEESPAC** e **SINDILAPAC-RJ**. A homologação só terá validade quando houver a assistência do **SINDILAPAC-RJ**;
- b) denominação das atividades profissionais com suas funções e subdivisões que porventura venham a comportar pela complexidade dos serviços;
- c) mencionar expressamente os cargos e funções que ficarem fora do Plano de Cargos e Salários;
- d) não serão permitidos critérios que proíbam ou restrinjam o empregado de concorrer às promoções, progressões e reclassificações.

Parágrafo Terceiro - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Fica estabelecida a estrutura básica para o Plano de Cargos e Salários da empresas, nos seguintes termos:

1 - SERVIÇOS GERAIS

1.1- Operacional

- a) **Descrição básica:** limpeza em geral dos locais físicos da empresa;
- b) **Formação escolar:** 1º grau incompleto, com treinamento específico;
- c) **Jornada:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- d) **Insalubridade: Aplicável**, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima Primeira**

1.2 - Operacional Técnico

- a) **Descrição básica:** limpeza dos materiais e equipamentos utilizados pela área técnica; acondicionamento e arquivamento de soro, plasma ou outro material biológico, lâminas citológicas, hematológicas, blocos e peças cirúrgicas em local apropriado para posterior confirmação diagnóstica ou revisão; acondicionamento e descarte do lixo contaminado e material biológico, segundo as normas de saúde;
- b) **Formação escolar:** 1º grau incompleto, com treinamento específico;
- c) **Jornada:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- d) **Insalubridade: Aplicável**, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima Primeira**

1.3 - Contínuo

- a) **Descrição básica:** responsável pela entrega e/ou recepção externa de material biológico para análises clínicas em embalagem hermeticamente fechadas, sem manuseio e contato direto com o material para análise; entrega de documentos e/ou papéis;
- b) **Formação escolar:** 1º grau incompleto, com treinamento específico;
- c) **Jornada:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- d) **Insalubridade:** de acordo com laudo técnico.

2. - **RECEPÇÃO**

2.1 - **Recepcionista**

- a) **Descrição básica:** atendimento ao público; preenchimento de guia de convênios médicos, informações, cadastros, emissão de etiquetas para ser entregue ao paciente ou ao técnico para identificação do material biológico;
- b) **Formação escolar:** 1º grau completo, com treinamento específico;
- c) **Jornada:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- d) **Insalubridade:** de acordo com laudo técnico.

3. - **ADMINISTRATIVO**

3.1 - **Auxiliar Administrativo**

- a) **Descrição básica:** responsável pelos serviços administrativos de arquivo, digitação, conferência e protocolos; auxiliar de departamento de pessoal, contabilidade, marketing, faturamento e demais tarefas da área administrativa;
- b) **Formação escolar:** 2º grau completo e/ou cursos técnicos da área administrativa com treinamento específico;
- c) **Jornada:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- d) **Insalubridade:** de acordo com laudo técnico.

4.- **ÁREA TÉCNICA**

4.1 - **Coletor**

- a) **Descrição básica:** responsável pela coleta, identificação, cadastro e registro de amostras de sangue e materiais biológicos, como também, na preparação e manipulação preliminar do material para análises em suas diversas fases. Admite subdivisões do cargo em razão de maior complexidade da função, de acordo com as solicitações médicas, uma vez que exige do profissional conhecimento para interpretar os procedimentos adequados a cada exame;
- b) **Formação escolar:** 1º grau completo, com treinamento específico e especializado nos procedimentos necessários à complexidade do serviço;
- c) **Jornada:** Fixar em acordo
- d) **Insalubridade:** **Aplicável**, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima Primeira**

4.2- **Auxiliar de Coloração em Citologia**

- a) **Descrição básica:** identificação do material empregando técnica e instrumentação adequadas; registro do material identificado; preparação do esfregaço; coloração específica de cada tipo de esfregaço; montagem de lâminas citológicas; arquivamento de lâminas e pedido de exames;
- b) **Formação escolar:** 1º grau completo, com curso técnico de coloração ou treinamento específico e especializado nos procedimentos necessários à complexidade do serviço;
- c) **Jornada:** Fixar em acordo
- d) **Insalubridade:** **Aplicável**, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima Primeira**

4.3 - **Auxiliar de Coloração em Histologia**

- a) **Descrição Básica:** identificação do material empregando técnica e instrumentação adequadas, registro do material identificado, preparação do esfregaço, coloração específica de cada tipo de empregado; montagem de lâminas histológicas, arquivamento de lâminas e pedidos de exames;
- b) **Formação escolar:** 1º grau completo, com curso técnico de coloração ou treinamento específico e especializado nos procedimentos necessários à complexidade do serviço;
- c) **Jornada:** Fixar em acordo
- d) **Insalubridade:** **Aplicável**, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima Primeira**

4.4 - **Auxiliar de Laboratório**

- a) **Descrição básica:** Coleta, cadastro, registro e identificação do material biológico empregando técnica e instrumentação adequadas para testes e exames de laboratório; manipulação de substâncias químicas para preparo de soluções e reagentes; preparar as amostras para realização de exames, auxiliar ao profissional habilitado no desenvolvimento de suas atividades diversas até nas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica de exames;
- b) **Formação escolar:** 1º grau completo, com treinamento específico;
- c) **Jornada:** Fixar em acordo
- d) **Insalubridade:** **Aplicável**, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima Primeira**

4.5 - Técnico de Laboratório

a) Descrição básica: Coleta, cadastro, registro e identificação do material biológico empregando técnica e instrumentação adequadas para testes e exames de laboratório; manipular substâncias químicas para preparo de soluções e reagentes; preparar as amostras para realização de exames; orientar as atividades da equipe auxiliar, executando as técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e exatidão dos exames e testes laboratoriais, utilizar técnicas para limpeza, secagem e esterilização de material; documentar as análises realizadas; registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; conhecer, montar, manejar, calibrar e conservar aparelhos simples, verificando seu funcionamento e solicitando instruções para os mais complexos ao seu Supervisor; proceder ao levantamento de material, revisando a provisão, bem como requisição dos mesmos; obedecer às normas estabelecidas para controle de qualidade e biossegurança; realizar exames técnicos de análises clínicas sob a supervisão de profissionais de nível superior habilitados para o exercício desta atividade;

b) Formação escolar: 2º grau completo, com curso técnico de patologia ou análises clínicas, inscrição no conselho profissional e treinamento específico;

c) Jornada: Fixar em acordo

d) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima Primeira**

e) Inscrição Regular no Conselho Regional Farmácia

4.6 - Técnico em Citologia (Citotécnico)

a) Descrição básica: identificação do material empregando técnica e instrumentação adequadas; registro do material identificado; preparação de esfregaços, coloração específica para cada tipo de esfregaço; montagem de lâminas citológicas, separando as positivas para revisão pelo Médico Citopatologista; leituras de lâminas citológicas, separando os casos suspeitos, positivos e todos os casos dignos de nota para revisão pelo Médico Citopatologista; manter arquivo das lâminas normais das positivas e suspeitas; arquivar lâminas e pedidos de exames;

b) Formação escolar: 2º grau completo; com curso técnico de citologia e treinamento específico;

c) Jornada: Fixar em acordo

d) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima Primeira**

4.7 - Técnico em Histologia (Histotécnico)

a) Descrição básica: registro de recebimento do material; identificação do material empregando técnica e instrumentação adequadas; registro do material identificado; prática dos atos técnicos relativos à preparação das lâminas histopatológicas, no que se inclui o processamento histológico, tais como desidratação do material, diafanização do material, impregnação e inclusão de parafina, confecção do bloco com o material incluído na parafina, apreensão do bloco ao porta blocos (platina) e corte em micrótomo; preparação dos corantes, reagentes, parafina e de todo material necessário para confecção das lâminas e blocos de parafina; preparação e identificação das lâminas dos respectivos cortes; fixação do corte do material à lâmina em estufa a 60°C; hidratação do material fixado à lâmina; coloração específica da lâmina para cada tipo de peça e/ou *cell-block*; montagem das lâminas histológicas; arquivo das peças anatômicas e/ou biópsias com o descarte no prazo adequado; arquivo dos blocos de parafina e lâminas dos casos normais e positivos.

Observação: 1 - Para exames em que não seja necessário um resultado imediato, o técnico em histologia deverá utilizar o método do congelamento, através de gás carbônico (CO²) ou através do criostato; **2** - Para materiais calcificados, o técnico em histologia deverá proceder à descalcificação.

b) Formação escolar: 2º grau completo, com curso técnico de histologia e treinamento específico;

c) Insalubridade: Aplicável, de acordo com as condições especificadas na **Clausula Décima Primeira**

I - À jornada de trabalho e ao piso salarial não descritos neste parágrafo, serão aplicados os consignados na **Convenção Coletiva de Trabalho** em vigor, fixados em **Acordo Coletivo de Trabalho** a ser celebrado por cada Estabelecimento e/ou Serviço de Laboratório com o **SINEESPAC**, tendo a obrigatória assistência do **SINDILAPAC-RJ**.

II - Alterado o salário mínimo legal previsto do **artigo 76** da **CLT**, ao longo do período de vigência da presente norma coletiva, referido valor deverá ser observado pelos pisos salariais previstos pelas normas da presente convenção;

III - O Plano de Cargos e Salários de cada empresa deverá ser homologado, preferencialmente, no **SINEESPAC**, tendo a necessária assistência do **SINDILAPAC-RJ** ou perante a autoridade do **Ministério do Trabalho**.

Parágrafo Quarto - CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ**, nos termos da legislação vigente, se comprometem a apoiar integralmente o **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (PROCREP)**, nele inscrevendo seus



empregados para reciclagem e capacitação profissional, pelo convênio de cooperação técnica e educacional na área de saúde firmado entre o **SINEESPAC** e o **SINDILAPAC-RJ**.

I – O treinamento específico de cada especialidade profissional ou de subdivisões de cargos serão ministrados pela Escola de Educação Profissional da Saúde do **SINEESPAC** ou por outra entidade conveniada.

II – O **PROCREP** é concebido na forma de parceria de ambos os Sindicatos, profissional e econômico, com a participação de financiamento das empresas e trabalhadores, da seguinte forma:

- a) Deliberação das Assembléias Gerais do **SINEESPAC** e **SINDILAPAC-RJ** sobre o valor do custeio;
- b) Tendo em vista que o setor produtivo é particularmente interessado no aumento da qualificação dos trabalhadores, requisito fundamental para qualquer esforço de melhoria da qualidade e aumento da competitividade do setor produtivo, principalmente na saúde, as empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ**, não poderão ter em seus quadros, profissionais sem o curso de treinamento específico.
- c) Após a conclusão do curso de treinamento específico será fornecido certificado de conclusão de treinamento apresentado pelo **SINEESPAC**, o qual deverá ser anotado pela empresa na ficha funcional do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECICLAGEM E TREINAMENTO

O **SINDILAPAC-RJ** na medida da disponibilidade financeira das Empresas representadas, fará realizar, uma vez a cada ano, curso de reciclagem e treinamento dos profissionais empregados, ouvindo as sugestões que forem apresentadas pelo **SINEESPAC**, havendo, inclusive, nesse sentido entendimento junto ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA

Nas suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de se consignar, por escrito, os respectivos motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGULAMENTO DA EMPRESA

Ficam ratificadas todas as disposições constantes do Regulamento Interno das Empresas cujas normas integrem e respeitem os contratos de trabalho e a presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE PLANTÕES

Na forma fixada pelo **artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal**, em continuidade aos acordos anteriormente celebrados e, tendo em vista a natureza especial das atividades laboratoriais que são desenvolvidas em jornada ininterrupta, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada às empresas a adoção de escalas de plantão de 12x36, 12x48, 12x60 horas, nelas incluídas o período de refeições, sendo obrigatória a marcação de cartões de ponto, unicamente, nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada normal de trabalho, exceto quando coincidente com domingos e feriados, que respeitarão o disposto nas Súmulas 146 e 444 do TST.

Parágrafo Primeiro - FOLGA EXTRA - Os empregados lotados em plantões de 12x36 horas, **desde que tenham comparecido integralmente aos respectivos plantões**, farão jus a mais 01 (uma) folga mensal de 12 (doze) horas, a qual, a critério da empresa, poderá ser convertida no pagamento de horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - Alterado o salário mínimo legal previsto no artigo 76 da CLT ao longo do período de vigência da presente norma coletiva, o novo valor deverá ser observado pelos pisos salariais acordados, conforme previsto na presente Convenção.

Parágrafo Terceiro - COMPARECIMENTO ÀS ESCALAS – Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando expressamente autorizados pelo Responsável Técnico do Laboratório ou pela Chefia imediata.

Parágrafo Quarto - AUSÊNCIA OU ABANDONO ÀS ESCALAS - A ausência ou abandono à escala pré-determinada sem justificativa será considerada falta grave, recebendo o infrator as devidas punições previstas na CLT para tal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITO DE ACOMPANHANTE

É facultado ao empregador permitir ao(a) empregado(a) o não comparecimento ao local de trabalho para acompanhar filhos menores de quatorze anos ao médico, se outra não for a opção para o acompanhamento, se possível, o(a) empregado(a) comunicando ao empregador com antecedência, o motivo da falta, pelos meios disponíveis.

Parágrafo Primeiro – Deverá o(a) empregado(a) justificar a falta mediante apresentação de atestado médico mais o receituário e/ou outro instrumento em nome do paciente, todos documentos assinados pelo mesmo médico.

Parágrafo Segundo – A critério do empregador, o(a) empregado(a) compensará as horas não trabalhadas em dias subseqüentes, sem que como tal caracterize hora extra ou compensação no banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Conforme previsão na convenção coletiva de Trabalho 2013/2014, que pela sua própria natureza de serviço ininterrupto já autorizam trabalho aos domingos e feriados, que não sendo compensados, deverão ser pagos em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. É permitido o trabalho aos domingos dos empregados diaristas, remunerados pelo **SINEESPAC**, mediante a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado entre a empresa e o **SINEESPAC**, com a devida assistência do **SINDILAPAC-RJ**.

Parágrafo Primeiro – Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho para labor aos domingos:

I) A celebração do Acordo Coletivo está condicionada à prévia anuência dos empregados, a qual será manifestada em reunião na empresa, com a necessária participação do **SINEESPAC**;

II) O **SINEESPAC** e o **SINDILAPAC-RJ** somente efetivarão cumprimento ao referido Acordo Coletivo de Trabalho se a empresa estiver em dia com os recolhimentos em favor das entidades sindicais, referentes aos descontos de mensalidades sociais e demais contribuições aprovadas em Assembleias Gerais;

III) Concessão obrigatória de uma folga dominical por mês, com escala de revezamento previamente organizada e constante de quadro sujeito à fiscalização trabalhista;

IV) O trabalho aos domingos poderá ser compensado em outro dia da semana, sob pena de pagamento das horas laboradas com adicional de 100% (cem por cento);

V) Quando for preparada a folha de pagamento mensal e existirem quatro domingos laborados, sem que tenha sido concedida a correspondente folga compensatória, será efetuado o pagamento de horas extras, conforme consta no inciso IV.

Parágrafo Segundo – Excetuando-se as jornadas de trabalho cumpridas em regime de plantões com escalas de revezamento (funcionamento ininterrupto), os feriados Federais, Estaduais e Municipais, conforme calendário anual, deverão ser cumpridos pelas empresas. Entretanto, poderá haver acordo empregador/empregado usando o Regime de rodízio ou outro negociado entre ambas as partes, salvaguardando-se o determinado na súmula 146 TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FERIADOS (removido no 2º Termo Aditivo)

~~Excetuando-se as jornadas de trabalho cumpridas em regime de plantões com escalas de revezamento (funcionamento ininterrupto), os feriados Federais, Estaduais e Municipais, conforme calendário anual, deverão ser cumpridos pelas empresas. Entretanto, poderá haver acordo empregador/empregado usando o Regime de rodízio ou outro negociado entre ambas as partes, salvaguardando-se o determinado na cláusula trigésima nona deste instrumento normativo.~~



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada, diarista ou plantonista, terá direito, durante a jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 01 (uma) hora diária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas a sua chefia e posterior comprovação de seu comparecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

De acordo com **artigo 59, parágrafos 2º e 3º**, da **CLT**, com redação dada pela **Lei nº 9.601/98** e legislação superveniente, as empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** poderão celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o **SINEESPAC**, com a devida assistência do **SINDILAPAC-RJ**, para adoção do **BANCO DE HORAS** que consiste na dispensa do acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Único - O Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado pela Empresa com o **SINEESPAC**, mediante homologação, com a necessária assistência do **SINDILAPAC-RJ** estabelecerá as cláusulas de sua implantação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a data da concepção em si, até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos dos **artigos 391, 391-A e 392** da **CLT**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Quando do nascimento dos filhos o empregado terá direito a 5 (cinco) dias consecutivos de afastamento (**artigo 10, parágrafo 1º**, do **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA GALA

Os empregadores concederão 4 (quatro) dias consecutivos de licença ao empregado que contrair matrimônio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** comprometem-se, caso ainda não tenham feito, a instalar a **CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)**, nos termos dos artigos 162, 163, 164 e 165, da Consolidação das Leis do trabalho - CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se ao fiel cumprimento do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** instituído pela **Norma Regulamentadora NR-7**, aprovada pela **Portaria SSST nº. 24/94** e alterada pela **Portaria SSST nº 08/96**, inclusive arcando com todos os custos operacionais para a realização de exames médicos, além do cumprimento da **NR-09** da **Portaria SSST nº 25/94**, que prevê o **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**.



Parágrafo Primeiro - As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** enquadrados no grau de risco 1 ou 2, que possuam mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados e aqueles enquadrados nos graus de risco 3 e 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados de indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo Segundo - As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** ficam obrigados a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação da rescisão contratual, sendo que poderão ser dispensados da referida obrigação se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para os enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e de até 180 (cento e oitenta) dias para os de grau de risco 3 e 4.

Parágrafo Terceiro - No caso de as Empresas ficarem desobrigadas do exame demissional, conforme o disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Para justificar as faltas por motivo de doença, e o empregado se beneficiar do disposto no **artigo 471** da **CLT**, ficam reconhecidos como válidos, apenas os atestados médicos e/ou odontológicos expedidos pelo SUS - Sistema Único de Saúde, e na falta deste, de médicos da própria empresa ou com ela conveniados e autorizados para tal. Os atestados deverão ser entregues e protocolados na secretaria da Empresa no prazo máximo de 24 horas após sua emissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTADOS DO TRABALHO

Aos empregados vitimados por acidente do trabalho e doença profissional, desde que afastados do trabalho pelo período de até 30 (trinta) dias ou mais, os estabelecimentos representados pelo SINDILAPAC-RJ, concederão garantia de emprego, nos mesmos termos e prazos da legislação previdenciária vigente ou na vigência do contrato de trabalho a prazo certo.

Parágrafo 1º - Ocorrendo o acidente de trabalho, independentemente de afastamento ou não, ainda que por meio período, é obrigatória a emissão da CAT por parte do empregador, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa prevista pelo Ministério do Trabalho, que pode variar entre 630 (seiscentos e trinta) e 6.304 (seis mil, trezentos e quatro) UFIR, dependendo da gravidade apurada pelo órgão fiscalizador, nos termos do art. 22 da Lei 8.213/91.

Parágrafo 2º - Na ausência de emissão da CAT pelo empregador, poderá fazê-lo o sindicato da categoria, o médico que assistir o empregado, autoridades locais ou mesmo o próprio segurado e seus dependentes (parágrafo 2º do art. 22 da Lei 8.213/91).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** cederão espaço em seus quadros de avisos a serem utilizados pelo **SINEESPAC** para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político-partidária, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor Administrativo da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As **Empresas e Empregados** representados pelas **Entidades** que celebram a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, deverão recolher a **Contribuição Sindical**, nos prazos e formas previstas pelos **artigos 578 e seguintes** da **CLT**, obrigando-se, ainda, a apresentar 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento, cópia das guias devidamente quitadas e relação dos empregados, em papel ou meio magnético, ao SINEESPAC e cópia do Contrato Social atualizada ao SINDILAPAC-RJ, de acordo com Nota Técnica/SRT/Ministério do Trabalho e nº 202/2009.

Parágrafo Único - O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento de multa de 1(um) salário mínimo para a empresa.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Face ao caráter *erga omnes* das Convenções Coletivas de Trabalho e a sua faculdade de normatização, tendo-se em vista ainda a necessidade de escoimar dúvidas quanto à aplicação do **artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal**, as empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se a proceder ao desconto mensal dos empregados representados pelo **SINEESPAC**, a título de Contribuição Confederativa, nos meses de novembro de 2013 a outubro de 2014 em valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo legal (**artigo 76 da CLT**), repassando as importâncias à entidade sindical profissional até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, conforme deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria realizada em 30/09/2013, conforme edital publicado no jornal O FLUMINESNSE do dia 17/09/2013 e destinada ao custeio do sistema confederativo de representação sindical.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento desta cláusula importará ao pagamento, por parte da Empresa, da contribuição devida, acrescido de multa 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - É assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto mediante manifestação escrita entregue ao **SINEESPAC** no prazo máximo de 10 (dez) dias após o primeiro desconto, diretamente na sede do sindicato, suas sub-delegacias, ou na sede da empresa, que deverá fazer a remessa dos documentos ao sindicato, por via postal e com aviso de recebimento (AR.)

Parágrafo Terceiro - A redação da presente cláusula restou avançada em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com a **Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, em 17/05/1999**.

Parágrafo Quarto - Os valores descontados dos empregados e não repassados ao **SINEESPAC** nas datas previstas, serão considerados como **apropriação indébita** por parte da Empresa. O mesmo critério será adotado para os valores correspondentes à **Contribuição Sindical**.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo o repasse dos valores de quaisquer das Contribuições a outro **Sindicato**, que não o representante legal da categoria, a Empresa arcará com o pagamento dos valores devidos ao **SINEESPAC**, acrescidos das cominações legais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO DEVIDA PELA EMPRESA EMPREGADORA AO SINEESPAC

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se a pagar o percentual de 12% (doze por cento), dividida em 12 (doze) parcelas de 1% (um por cento) a serem pagas mensalmente em favor do **SINEESPAC**, calculado sobre a folha de pagamento do mês de **novembro de 2013** dos empregados da Empresa, remetendo tais quantias ao **SINEESPAC** no dia 05 (cinco) de cada mês, em 12 (doze) parcelas iguais de 1% (um por cento) cada, vencendo-se a primeira no dia 05/12/2013 e a última em 05/11/2014.

Parágrafo Primeiro - É assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto mediante manifestação escrita entregue ao **SINEESPAC** no prazo máximo de 10 (dez) dias após o primeiro vencimento, diretamente na sede do sindicato, suas sub-delegacias, ou na sede da empresa, que deverá fazer a remessa dos documentos ao sindicato, por via postal e com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Segundo - A redação da presente cláusula restou avançada em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com a **Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, em 17/05/1999**.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento desta cláusula importará ao pagamento, por parte da Empresa, da contribuição devida, acrescido de multa 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A Contribuição Confederativa é destinada ao custeio do sistema confederativo de representação sindical. Em face do caráter *erga omnes* das **Convenções Coletivas de Trabalho** e a sua faculdade de normatização, **prevista no artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal**, as Empresas representadas pelo **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDILAPAC-RJ**, na forma permitida pelo Artigo 513, e da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de valores fixados segundo critério estabelecido.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento previsto no *caput* com critérios diversos de apuração pelo número de empregados, e face ao direito concorrente entre o SINDILAPAC-RJ, FEHERJ e CNS, o SINDILAPAC-RJ declina o seu direito de recolhimento e cobrança da Contribuição Confederativa Patronal à favor da FEHERJ, com os critérios estabelecidos, observando-se o repasse do percentual devido do sindicato.



Parágrafo Segundo – Os valores a serem recolhidos pelos laboratórios em nome da FEHERJ, serão estabelecidos por indicação da mesma, para o exercício da presente Convenção, que será interpretado como tal, se transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ**, na forma permitida pelo Artigo 513, e da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 36% (trinta e seis por cento), em favor do **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apurados sobre a folha de pagamento dos empregados representados pelo **SINEESPAC** no mês de novembro de 2013, com a remessa das quantias apuradas ao **SINDILAPAC-RJ**, a ser recolhida aos cofres da entidade sindical da categoria econômica – **SINDILAPAC-RJ** - diretamente ou onde por ela vier a ser indicado, em 12 (doze) parcelas iguais de 3% (três por cento) cada, a serem efetivadas no dia 1º (primeiro) de cada mês a partir de 01/12/2013.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento desta cláusula implicará ao pagamento, por parte da empresa, da contribuição devida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - Será garantido às empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** o direito de oposição, mediante manifestação por escrito entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após o primeiro vencimento, diretamente na sede do sindicato ou fazer a remessa dos documentos ao sindicato, por via postal e com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Terceiro - A redação da presente cláusula restou avençada em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com a **Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, em 17/05/1999**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** reconhecem **23 de julho** como **DIA DO EMPREGADO DE LABORATÓRIO**, sendo considerada como normal a jornada de trabalho nesta data.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – AÇÕES PLÚRIMAS

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** reconhecem legitimidade para o **SINEESPAC** ajuizar ações plúrimas em nome dos empregados, independentemente de outorga de procurações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** reconhecem legitimidade para o **SINEESPAC** ajuizar ação de cumprimento da presente Convenção independente de outorga de poderes dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Para os fins previstos no **artigo 7º, incisos VI, XI, XIII, XXIII e XXVI**, da **Constituição Federal**, inclusive vale-transporte, vale-alimentação, pisos salariais, adicionais, gratificações, escalas de plantões, jornadas semanais de trabalho, contratos de trabalho, banco de horas, etc., as Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** deverão celebrar **Acordos Coletivos de Trabalho** diretamente com o **SINEESPAC**, mediante homologação, com a necessária assistência do **SINDILAPAC-RJ**.

Parágrafo Primeiro - Poderá o **SINEESPAC** exigir os documentos necessários bem como a audiência com os empregados beneficiados, ficando, desde já, excluída a exigência de publicação de editais na imprensa.

Parágrafo Segundo – O **SINEESPAC** somente dará cumprimento ao presente Acordo se a Empresa estiver adimplente com suas obrigações com os Sindicatos representantes (**SINEESPAC** e **SINDILAPAC-RJ**), ou seja, tiver efetuado os recolhimentos referentes aos descontos de mensalidades sociais e demais contribuições aprovadas em Assembleias Gerais dos empregados e empregadores.



Parágrafo Terceiro – O Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser celebrado no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias do Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE, sob pena de ajuizamento de Ação de Cumprimento e cominações legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – SERVIÇO CONTRATADO DE TERCEIROS

A presente Convenção Coletiva aplica-se a todos os empregados que prestam serviços nos estabelecimentos de Laboratórios de Pesquisas, Análises Clínicas, Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Citopatologia, Biologia Molecular, Pesquisas Genéticas, Serviços de Complementação Diagnóstica Humanas e Veterinárias, inclusive nos serviços laboratoriais executados dentro de Bancos de Sangue, Hospitais, Clínicas, Postos de Coletas, Franquias, Terceirizações, Filantropias e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Educacionais como Faculdades, Universidades e Hospitais Universitários, localizados na base territorial dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, representados pelo **SINDILAPAC-RJ**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** recolherão mensalmente ao **SINEESPAC**, a partir de novembro de 2013, as importâncias de R\$ 23,00 (vinte e três reais), por empregado, como integrantes do Programa de Benefícios. Todos os Empregados das Empresas terão direito aos benefícios e descontos oferecidos pelo **SINEESPAC**, estabelecidos conforme a seguir: Benefício Funeral, Benefício Odontológico, Cartão Social, Descontos em Universidades, Descontos em Cursos de Idiomas, Descontos em Estabelecimentos comerciais, Descontos em Farmácias, Descontos em Turismo, além das demais parcerias e/ou convênios celebrados e/ou a celebrar, pelo **SINEESPAC**.

As empresas deverão entregar ao **SINEESPAC**, para efeito de cadastramento no Programa de Benefícios, os dados completos de todos os seus empregados, através do extrato do FGTS ou da melhor forma disponível.

BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO:

O Benefício odontológico, concedido ao empregado, que faz parte do **Programa de Benefícios**, será concedido unicamente ao empregado, representado pela assistência odontológica contratada pelo **SINEESPAC**, e deverá observar as regras jurídicas de cobertura, instituídas pela ANS, Agência Nacional de Saúde.

O Empregado que queira contratar o benefício odontológico para os seus dependentes e agregados, devesse autorizar o desconto na folha de pagamento mensal, de acordo com a tabela vigente do **SINEESPAC** exclusivamente para este benefício, ficando sob a responsabilidade da empresa repassar os valores para o **SINEESPAC**.

BENEFÍCIO FUNERAL:

O Benefício Funeral que faz parte do **Programa de Benefícios** a que tem direito todo empregado será extensivo ao seu cônjuge, como também aos filhos com idade até 21 anos, tem por objetivo o **reembolso de despesas**, mediante apresentação ao **SINEESPAC** de recibos, notas fiscais, que comprovem a despesa com o sepultamento e o Atestado de Óbito, comprovando o evento, até o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde que apresentados ao **SINEESPAC** que fará o reembolso em até 72 (setenta e duas) horas e/ou 3 (três) dias úteis após o evento.

CARTÃO SOCIAL:

Possui a finalidade de facultar à empresa a disponibilização para seu empregado o valor de até R\$ 100,00 (cem reais) a título de adiantamento salarial em forma de cartão de débito, para que o mesmo possa sanar necessidades básicas na compra de alimentos para sua família.

O empregado possuirá crédito liberado em seu Cartão Social a partir do dia 10 do mês para efetuar compras até o dia 25 do mesmo mês. O valor utilizado será descontado na folha de pagamento do mês seguinte. A disponibilização do Cartão Social **será optativa** e NÃO haverá custo de emissão do cartão e nem de mensalidade de manutenção do mesmo, exceto 2ª via.

BÔNUS:

É facultado ao empregador que contratar o Programa de Benefícios integralmente para todos os seus funcionários, indicar e/ou nomear junto ao **SINEESPAC/SINDILAPAC-RJ**, uma pessoa, a seu critério e juízo, para que participe do **Programa de Benefícios**, sem ônus e/ou acréscimo de pagamento, do valor fixado no caput desta cláusula.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO

As Empresas representadas pelo **SINDILAPAC-RJ** obrigam-se a proceder ao desconto em folha de pagamento referente a empréstimo financeiro dos empregados, nos termos do Decreto nº 4.840/2003, junto à instituição bancária a ser indicada pelas entidades sindicais representantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E MULTA

As Empresas representadas pelas Entidades que celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, deverão manter sempre atualizados os seus dados cadastrais e a relação dos seus empregados, junto às entidades sindicais signatárias da presente, sob pena de não fazendo, sujeitarem-se ao pagamento de **630 (Seiscentos e trinta) UFIRs**, na forma do Art. 613, VIII da CLT.

Parágrafo 1º – Entende-se por dados cadastrais, o endereço atualizado da sede da empresa e suas filiais, com número do CEP, endereço de e-mail, número de telefone, atos constitutivos, alterações contratuais, GFIP e a RAIS.

Parágrafo 2º - Constatada a infração mencionada no caput acima, o SINEESPAC, notificará a Empresa para pagamento da multa especificada no parágrafo anterior, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de Ação de Cumprimento cumulada com Ação de cobrança da quantia devida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Nos termos da Constituição Federal o foro competente é o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região para dirimir as controvérsias oriundas da presente Convenção.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva em 5 (cinco) vias de igual teor e o mesmo efeito, requerendo, na oportunidade, a competente homologação para os devidos efeitos legais.

Niterói, 25 de outubro de 2013.

ASSINATURAS:

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES
CLÍNICAS E PATOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – SINEESPAC**

Carlos Henrique Ferreira
CPF/MF nº 475.893.457-68
Identidade nº 05.116.163-6 IFP
Presidente

Hamilton Saldanha
CPF/MF nº 108.987.847-86
OAB/RJ – 175.860

**SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - SINDILAPAC-RJ**

Jairo Epaminondas Breder Rocha
CPF/MF nº 324.048.837-04
CRM/RJ – 52 38.421-1
Presidente

Haroldo Ferreira de Azevedo
CPF/MF nº 077.531.607-53
OAB/RJ – 25.586